



005902

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 05/2025

Vereadores: Dirceu Alchieri e Eduarda Tortora

Súmula: Sugere projeto de lei, referente à carga horária mínima de Educação Física.

Senhores Vereadores,

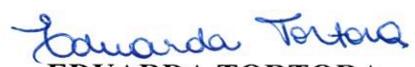
O Vereador e a Vereadora abaixo subscritos, nos termos do Regimento Interno desta Casa, indicam ao Senhor Prefeito Neivor Kessler, para que, através da Secretaria de Educação, estude a possibilidade de estabelecer a carga horária mínima de educação física nas escolas de educação básica no Município de Capanema.

Nossa sugestão vem de encontro às informações recebidas durante uma reunião no Paço Municipal, com profissionais da área de educação física, que nos mostraram a importância do desenvolvimento e hábito de realizar atividades físicas regularmente para a saúde, tanto mental como física. E, para que possamos desenvolver o gosto e o hábito dessa atividade, é preciso, desde a primeira infância, mostrar a importância tanto para o corpo quanto para o desenvolvimento escolar de nossas crianças.

Em razão disso, sugerimos, em anexo, um projeto de lei que visa estabelecer uma carga horária mínima de três horas-aula semanais para a disciplina de educação física na educação básica da rede municipal de ensino, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos por meio da prática regular de atividades físicas e esportivas.

PAÇO MARCELINO AMPESSAN, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.


DIRCEU ALCHIERI
Vereador – MDB


EDUARDA TORTORA
Vereadora - MDB

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 53/2025
Data: 07/02/2025 - Horário: 08:49
Legislativo

000003

PROJETO DE LEI Nº ____/2025, DE XX DE XXXXX DE 2025

Estabelece a carga horária mínima de educação física nas escolas de educação básica no município de XXXXXXXX e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a carga horária mínima de três horas-aula semanais para a disciplina de Educação Física nas escolas de educação básica da rede municipal de ensino de XXXXXXXX.

Art. 2º A disciplina de Educação Física é componente curricular obrigatório da educação básica, conforme disposto no art. 26, § 3º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), devendo ser ofertada em todas as etapas e modalidades de ensino, exceto nos casos em que sua prática seja facultativa, nos seguintes termos:

I – ao aluno que cumpre jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias;

II – ao aluno maior de 30 (trinta) anos de idade;

III – ao aluno que esteja prestando serviço militar inicial ou que, em situação semelhante, seja obrigado à prática da Educação Física;

IV – ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que trata do regime excepcional para estudantes com problemas de saúde;

V – ao aluno que tenha prole, conforme disposto no § 3º do art. 26 da LDB.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2026, devendo as unidades escolares adequarem-se às suas disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de XXXXXXXX, xx de xxxxx de 2025.

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa estabelecer uma carga horária mínima de três horas-aula semanais para a disciplina de Educação Física na educação básica da rede municipal, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos por meio da prática regular de atividades físicas e esportivas. Essa iniciativa fundamenta-se em evidências científicas que comprovam os benefícios significativos da atividade física para a saúde física, mental, social e educacional, além de sua relevância para a formação de hábitos saudáveis que perduram ao longo da vida.

A prática regular de atividades físicas é essencial para a prevenção de doenças crônicas, como doenças cardiovasculares, diabetes tipo 2 e certos tipos de câncer. Além disso, contribui significativamente para a saúde mental, reduzindo os sintomas de ansiedade e depressão, melhorando a qualidade do sono e promovendo maior bem-estar geral, conforme destacado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Para crianças e adolescentes, os benefícios são ainda mais evidentes, incluindo:

- Melhoria da exaustão cardiorrespiratória e muscular;
- Saúde óssea fortalecida;
- Controle aprimorado de fatores cardiometabólicos, como pressão arterial, glicemia e colesterol;
- Maior desempenho cognitivo e acadêmico, com avanços em memória, atenção e funções executivas;
- Redução de obesidade e comportamentos sedentários;
- Promoção da saúde mental e emocional, com diminuição dos sintomas de depressão e ansiedade.

A OMS recomenda que crianças e adolescentes pratiquem, em média, 60 minutos diários de atividade física de intensidade moderada a vigorosa, incorporando exercícios que fortaleçam músculos e ossos ao menos três vezes por semana. No Brasil, a escola é o principal ambiente estruturado para a prática de atividades físicas, especialmente em comunidades de baixa renda, onde há poucas oportunidades de acesso ao esporte fora do ambiente escolar.

Além dos benefícios à saúde, a Educação Física impacta diretamente o desempenho escolar. Estudos demonstram que alunos engajados em práticas regulares de atividade física:

- Apresentam maior capacidade de concentração, memória e resolução de problemas, com reflexos positivos no aprendizado;
- Têm melhores resultados em avaliações padronizadas;
- Mostram maior engajamento e bem-estar emocional, reduzindo índices de evasão escolar.

No âmbito social, a Educação Física desempenha um papel transformador, promovendo:

- O desenvolvimento de competências socioemocionais, como trabalho em equipe, respeito às diferenças e empatia;
- Aumento da autoestima e autoconfiança, especialmente entre alunos que enfrentam desafios de integração social;
- Redução de comportamentos antissociais, como agressividade e isolamento, fortalecendo a convivência escolar harmoniosa.

Dados globais mostram que **81% dos adolescentes não atingem os níveis mínimos de atividade física recomendados pela OMS**. No Brasil, a escola representa um dos poucos ambientes estruturados onde crianças e adolescentes têm acesso regular à prática de atividades físicas, especialmente em comunidades de baixa renda, onde o acesso ao esporte é limitado.. Dessa forma, a Educação Física Escolar é um componente essencial para a formação de cidadãos ativos, saudáveis e conscientes dos benefícios de um estilo de vida ativo.

A inclusão de uma carga horária mínima de três horas-aula semanais de Educação Física na série curricular é uma medida essencial para reforçar esses índices alarmantes, promovendo a formação de cidadãos ativos, saudáveis e preparados para os desafios do futuro, alinhando-se aos objetivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Com base em evidências científicas e nos benefícios descritos, a aprovação deste Projeto de Lei garantirá aos alunos do município uma formação mais completa, promovendo a saúde, o desempenho escolar e o desenvolvimento de competências sociais. Trata-se de um investimento no futuro de nossas crianças e adolescentes, construindo uma sociedade mais saudável, inclusiva e preparada para os desafios do século XXI.

Gabinete do Prefeito Municipal de XXXXXXXX, xx de xxxxx de 2025.